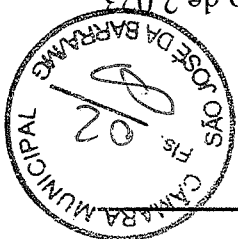


Ofício nº 103/2.023
Gabinete do Prefeito

São José da Barra, 31 de maio de 2.023



Prezado Senhor:

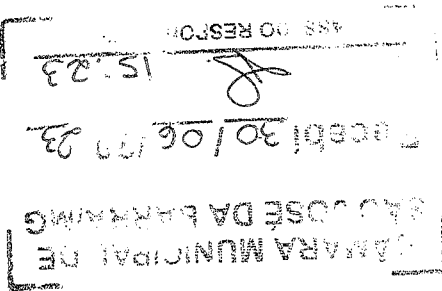
Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/2.023 que "*Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências*".

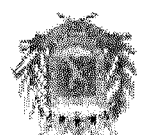
Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.023

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”;
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extinto o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2.009.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Cultura.

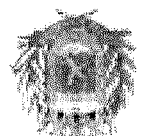
Art. 7º. Os vencimentos dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. As atribuições dos titulares dos cargos criados por esta Lei e as condições para ingresso nos mesmos, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

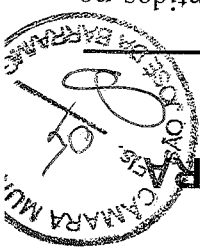
Art. 9º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Chefe do Programa Saúde da Família, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe da Divisão de Estradas e Diretor de Escola Municipal, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 10. O anexo IV da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2.020.

São José da Barra, 31 de maio de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos contra; 00 ausência;
abstenção 00
Votação em: 21/08/23

[Signature]
Presidente
Secretário *[Signature]*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos contra; 00 ausência;
abstenção 00
Votação em: 21/08/23

[Signature]
Presidente
Secretário *[Signature]*

1	R\$ 3.400,00	Chefe de Gabinete
1	R\$ 8.084,75	Secretário Municipal de Educação e Cultura
1	R\$ 8.084,75	Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
1	R\$ 4.750,00	Chefe do Programa Saúde da Família
1	R\$ 4.304,96	Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
1	R\$ 4.304,96	Chefe da Divisão de Estradas
4	R\$ 5.500,00	Director de Escola Municipal
1	R\$ 2.899,46	Assessor de Comunicação

Cargo	Vaga	Vencimentos
-------	------	-------------

CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019



ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.023

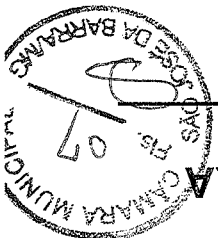
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL (Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esporte e Lazer; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Agropecuária, Indústria e Comércio).
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio, conhecimentos de informática e na respectiva área de atuação.
DESCRIÇÃO: Serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atribuições da Secretaria.
RECRUTAMENTO: Ampla
ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da Secretaria a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Responder integralmente pelo planejamento, execução e prestação de contas dos serviços de competência de sua Secretaria;
- Promover e organizar cursos de capacitação aos servidores municipais, realizar reuniões periódicas com assessores para avaliação e promoção da gestão;
- Assistir e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos relativos à Administração, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações referentes à sua área de atuação;
- Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração em assuntos de sua competência;
- Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;
- Coordenar o planejamento de ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades de sua competência;
- Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades de sua competência;
- Coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- Proceder e coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- Participar do planejamento e das atividades das áreas da Secretaria;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da respectiva Secretaria, dando-lhe o encaminhamento previsto;
- Determinar providências e estabelecer os contatos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria sob sua direção;
- Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sobre sua direção;
- Prestar despachos interlocutórios em processos cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições, ou decisórios em assuntos atinentes à competência do órgão que dirige;
- Propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na secretaria municipal;
- Impor penas disciplinares aos servidores de sua secretaria, na forma da legislação vigente e registrar em sua ficha de desempenho relevantes;
- Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
- Analisar requerimentos solicitando certidões;



- Efetuar atendimento ao público.
- Assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
- Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do município;
- Assistir e assessorar diretamente o prefeito em assuntos relativos à sua Secretaria, elaborando relatórios e informações necessários ou pertinentes;
- Promover a articulação do prefeito com órgãos e entidades públicas e privadas na área de sua atuação;
- Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da administração municipal;
- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades das respectivas áreas de interesse da Secretaria e do município;
- Assistir ao prefeito em articulação com o gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades em assuntos de sua competência;
- Coordenar, consolidar e submeter ao prefeito o plano de ação global da administração;
- Ordenar despesas da Secretaria em que esteja lotado;
- Exercer outras atribuições correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE CULTURA

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio e conhecimentos na área de informática

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

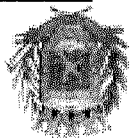
- Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais e a legislação vigente;
- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município e aos turistas, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- Elaborar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população;
- Elaborar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;
- Promover a articulação com órgãos federais e estaduais, de modo a assegurar o fomento a programas culturais de iniciativa pública ou privada;
- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Cultura;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;
- Exercer outras atribuições correlatas.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO: Ensino superior ou técnico em área afim e conhecimentos de informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



DESCRIÇÃO: Planejamento e assessoramento na área de comunicação interna e externa do Poder Executivo.

RECRUTAMENTO: Ampla

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e articular a comunicação entre as Secretarias, suas vinculadas e órgãos externos;
- Coordenar a divulgação dos eventos do Município;
- Propor e executar a política de comunicação do Município, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltadas para o público externo e interno da instituição;
- Manter atualizadas as informações dos eventos programados pelo Município;
- Tornar efetiva as estratégias de comunicação desenvolvidas junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente;
- Coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;
- Divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse do Município;
- Atuar como relações públicas, divulgando interna e externamente as atividades do Município;
- Coordenar o relacionamento entre o Município e os órgãos de imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- Acompanhar e avaliar a divulgação da imagem do Município;
- Elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais;
- Coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da Prefeitura do Município;
- Gerenciar e atualizar as informações do Município nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;
- Coordenar a produção de vídeos institucionais;
- Implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;
- Divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pelo Município ou por ele organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional;
- Exercer outras atribuições correlatas.

São José da Barra, 31 de maio de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Camara Municipal de S. José da Barra, G
Pela aprovação 08
00 votos contra
00
absorção
00
08/08/23
Secretário

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,

Em cordial vista submetemos à apreciação de Vossas Excelências para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que visa alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências.

A matéria é complementar àquela enviada a essa Casa Legislativa por meio do Projeto de Lei Complementar nº 002/2.023, que tem por escopo a alteração da Estrutura Administrativa do Município.

Como restou esclarecido naquele Projeto, com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Assim, efetuado o desmembramento, com a criação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, necessitaria a criação de mais uma vaga de Secretário para assumi-la.

Da mesma forma, se tornou necessária a alteração da atual passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura, bem como desvinculando o Setor de Cultura do Turismo.

Foi criado, também, o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa.

Como cediço, a necessidade de um profissional desta área é extremamente importante, posto que diante da velocidade das informações, a Administração tem que atuar de forma rápida e eficaz, pelos diversos meios de comunicação existentes, acerca das atividades administrativas, principalmente diante do princípio da transparência que deve envolver o setor público.

Por fim, o Projeto trata da alteração da remuneração de alguns cargos, visando adequá-las à manutenção de profissionais competentes nas respectivas áreas. E o caso dos Diretores Escolares, cuja remuneração para uma jornada de 40 horas semanais fica bem aquém daquela estabelecida para o cargo de Supervisor Pedagógico, fazendo ainda com que os profissionais prefiram acumular dois cargos de professor, a ocupar a direção escolar, diante da vantagem financeira.

Assim, certos da atenção que será dispensada pelos nobres edis ao estudo da matéria que é de extrema relevância para o Município, contamos com a sua aprovação e renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 31 de maio de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 02.05.2023 por
anexação no quadro de avisos

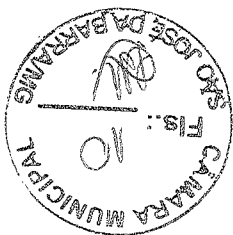


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre a criação de cargos de comissionados, de função gratificada de secretários municipais.



Handwritten signature and date: 08-05

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	14.566,59
Encargos Sociais (21,7697%)			3.171,10
Valor Total (R\$)			17.737,69

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	104.105,13	200.313,88	209.528,32
Encargos Sociais (Patronal)	22.663,37	43.607,73	45.613,68
Valor Total	126.768,85	243.921,61	255.142,00

Josilene Aparecida Costa
 CRC nº 110087/O

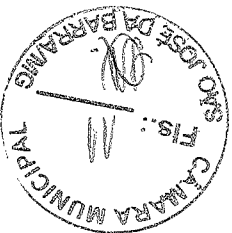
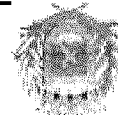


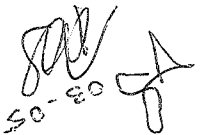
1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida realizada até o período de maio de 2023.
 2 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2023.
 3 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2024.
 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2023, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.
 5 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.
 6 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024.
 Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco Central do Brasil](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco%20Central%20do%20Brasil).

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	R\$ 51.434.538,27 ¹	R\$ 24.476.107,53 ⁴	47,58%
2024	R\$ 53.491.919,80 ²	R\$ 25.602.008,47 ⁵	47,86%
2025	R\$ 55.631.596,59 ³	R\$ 26.779.700,85 ⁶	48,13%

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 Estado de Minas Gerais



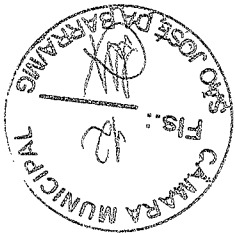
03-05


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

São José da Barra, 21 de agosto de 2023.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



04/08/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Memorial de Cálculo

Cargos:

Chefe de gabinete: R\$ 2.775,14 para R\$ 3.400,00 = aumento de R\$ 624,86.

Chefe do Programa Saúde da Família: R\$ 4.472,83 para R\$ 4.750,00 = aumento de R\$ 277,17.

Chefe do Serviço de Vigilância S. e Ep.: R\$ 3.208,03 para R\$ 4.304,96 = aumento de R\$ 1.096,93.

Chefe da Divisão de Estradas: R\$ 6.455,02 para R\$ 4.304,96 = redução de R\$ 2.150,06.

Diretor de Escola Municipal: R\$ 4.566,63 para R\$ 5.500,00 = R\$ 933,37. (4 vagas x 933,37 = 3.733,48).

Assessor de Comunicação: Novo cargo = R\$ 2.899,46.

Secretário M. de Turismo, Esporte e Lazer: Novo cargo = R\$ 8.084,75.

Total do aumento: R\$ 16.716,65.
Valor da redução: R\$ 2.150,06.

Diferença: R\$ 14.566,59/mês.

Aumento 2023:

Secretário: R\$ 8.084,75 x 7 = R\$ 56.593,25.

Demais cargos: R\$ 6.481,84 x 7,33 = R\$ 47.511,80.

Total: R\$ 104.105,13.

INSS: $104.105,13 \times 21,7697\% = R\$ 22.663,37$.

Gastos 2024 e 2025 (realiste de mais 4,60%):

Secretário: R\$ 8.084,75 x 13: R\$ 105.101,75.

Demais cargos: R\$ 6.481,84 x 13,33: R\$ 86.402,92.

Total: $R\$ 191.504,67 + 4,60\%(\text{realiste anual}) = R\$ 200.313,88$.

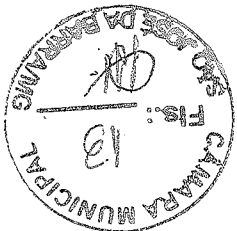
INSS: $R\$ 200.313,88 \times 21,7697\% = R\$ 43.607,73$.

*Somar o reajuste da folha.

R\$ 23.281.339,03

Gastos com Pessoal 2023: R\$ 23.281.339,03 (última projeção para 2023, já com reajuste anual) (+ 1.068.000,00 gastos com plantonistas incidentes sobre gastos com pessoal) = R\$ 24.349.339,03.

Projeção 2023: R\$ 24.349.339,03 + R\$ 126.768,50 = R\$ 24.476.107,53.



05/05



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

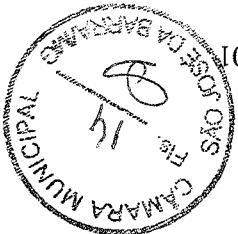
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Complementar n.003/2023) através do Ofício n.103/2023, do Executivo, contendo 12 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 03/07/2023, nesta cidade de São José da Barra de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Complementar n.003/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 03 de julho de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 03/07/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Complementar n.003/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03 de julho de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Legislativo Oficial

André, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Mateus, Natan, Regis, Weslei, +55 35 9968-0758, +55 35 9832-1859, +55 35 9908-7679, +55 35 9749-4286



Bom dia,

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Complementares 002, 003 e 004/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolizados na Secretaria da Câmara às 15:23, do dia 30/06/2023.

At. te

Secretaria Geral

09:36 ✓

09:37 ✓

PLC 002 - ALTERA LEI COMPLEM
ENTAR 45.pdf

3 páginas • PDF • 1 MB

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Unidade: 0019233
Laboratório de Redação e Correção Municipal

02/06/2023

09:37 ✓

09:37 ✓

PLC 003 - ALTERA LEI COMPLEM
ENTAR 46 DE 2009.pdf

12 páginas • PDF • 2 MB

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Unidade: 0019233
Laboratório de Redação e Correção Municipal

02/06/2023

09:37 ✓

09:37 ✓

PLC 004 - CRIA FUNÇÕES GRATIF
ICADAS.pdf

5 páginas • PDF • 1 MB

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Unidade: 0019233
Laboratório de Redação e Correção Municipal

02/06/2023



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar n.003

DATA: 31/05/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Altera a Lei Complementar n.46/2009, que dispõe sobre criação de cargos comissionados, funções gratificadas e secretários municipais.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Complementar n.003/2023, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03/07/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza


Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC Nº 003/2023

CERTIFICO, que recebi na data 03/07/2023 às 09:44 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 03/07/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, na data de 03/07/2023, Certidão fl. 16.

Nesta data, na 20ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 03/07/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@seo.sosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sao.sosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (03/07/2023)

20ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"

2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências";

3- Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria do Executivo, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências";

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023, de autoria do Executivo, alterado para regime de urgência, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 868.662,38 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) - destinado a custear Construção de Vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra, bem como a Aquisição de Bioete - equipamento de tratamento biológico e esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local, Aquisição de massa asfáltica e Compra de Material de Fanfarra;

2- Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências";

3- Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências";

4- Requerimento nº 010/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, que requer explicações e informações sobre a previsão de inauguração da Praça Eloi Batista Pereira, considerando que os comerciantes estão sendo prejudicados devido ao atraso do término da obra, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 088/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma rotatória no entroncamento das vias próximo ao Restaurante da Figueira, que dá sentido à Bom Jesus dos Campos e Guapé, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 03/07/23
Publicado em
fixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6- Indicação nº 090/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma e construção de uma Capela no Cemitério da Barra Velha, que está localizado próximo ao Bairro Shangrila, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 091/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de retirada de entulhos domésticos, preferencialmente, uma vez mensal, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 092/2023, de autoria do Vereador Emar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza das canalatas e do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 093/2023, de autoria do Vereador Emar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores da estrada que liga o bairro Shangrila até o Porto da Barra, pelos motivos que especifica;

10- Indicação nº 094/2023, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;

11- Indicação nº 095/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do buraco em volta da tampa de esgoto na Rua Furnas nº 115, localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

12- Indicação nº 096/2023, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, e Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores das estradas rurais, pelos motivos que especifica;

13- Indicação nº 097/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização com placas de identificação no trevo que vem de Alpinópolis/MG e na rotatória no trevo Cachoeira/Barra, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 03/03/23 por
anexação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

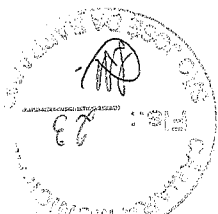
São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

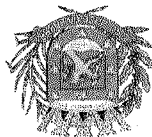
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 03/07/2023

Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC Nº 003/2023

CERTIFICO, que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, encontra-se suspenso devido ao recesso com início em 17/04/2023 e término em 31/07/2023. A retomada da contagem do prazo inicia-se dia 01/08/2023 com vencimento em 01/08/2023, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 20/07/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 003/2023**

Aos 01/08/2023, faço juntada do Requerimento nº 002/2023-CLJRF, que solicita ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de parecer sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

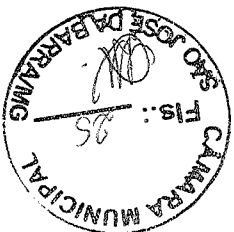
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Requerimento n.º 002/2023-CLJRF São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2023.

Assunto: solicita diliação de prazo – PLC n.º 002, 003 e 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, solicitar a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias úteis, para emissão do Parecer nos projetos: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, que "Altera a Lei Complementar n.º 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências"; Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências"; e Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, que Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e da outras providências"; ambos de autoria do Executivo.

Tendo em vista que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, foi suspenso devido ao recesso com início em 17/04/2023 e término em 31/07/2023, retomando a contagem do prazo em 01/08/2023 com vencimento em 01/08/2023, para emissão do respectivo parecer. Sendo assim, solicito a diliação do prazo devido à complexidade das matérias em análise nesta Comissão.

Na oportunidade, informo que o prazo desta Comissão para análise e emissão do Parecer sobre as matérias esgota-se na data de 15/08/2023(terça-feira), uma vez que os referidos projetos encontram-se tramitando em regime normal.

Diante de tal fato, é que se faz o presente pedido, no aguardo do deferimento.

Atenciosamente

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e Redação Final

01-08-2023
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 07/08/2023, às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 04 de agosto de 2023.

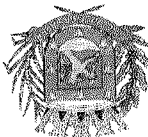
Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 04/08/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 003/2023

Aos 08/08/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Atas das reuniões sobre a matéria, Ofício nº 001/2023/CLJRF, que solicita cópia do TAC para fins de instruções da matéria em estudo e Ofício nº 158/2023/Executivo, que responde a Ofício nº 001/2023/CLJRF, com cópia do TAC em anexo. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

É o breve relato dos fatos.

- 1- Ofício n.º 103/2023, encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fls. 03/08;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 em fl. 09;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 10/13;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 16, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 19.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 19 páginas e teve a seguinte tramitação:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 046/2009, que 'dispõe sobre a criação de cargos comissionados e função gratificada e de Secretários Municipais da outras providências". O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de Mensagem, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orçamentárias.

1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

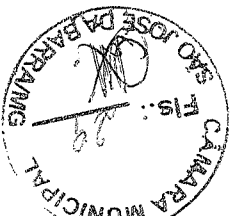
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 046/2009, que 'dispõe sobre a criação de cargos comissionados e função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023

PARECER JURÍDICO Nº 051/2023

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Foi criado, também, o cargo de provimento em Comissão de Assessoria de Comunicação, que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa. Como destacado na Mensagem ao Projeto, a presente matéria também trata da alteração da remuneração de alguns cargos, visando adequá-las à manutenção de profissionais competentes nas respectivas áreas. É o caso dos Diretores Escolares, Chefe de Gabinete, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe do Programa Saúde da Família. Além das alterações nos cargos mencionados acima, também foi proposto a redução dos vencimentos do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Estradas. Neste sentido, a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos é prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XV. Tal direito está assegurado de forma

No que diz respeito à matéria de fundo, a matéria é complementar àquela enviada a esta Casa Legislativa por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2.023, que tem por escopo a alteração da Estrutura Administrativa do Município. Como restou esclarecido naquele Projeto, com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Assim, efetuado o desmembramento, com a criação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, necessitaria a criação de mais uma vaga de Secretário para assumi-la. Da mesma forma, se tornou necessária a alteração da atual passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura, bem como desvinculando o Setor de Cultura do Turismo.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores. Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO: 538620 PR RELATOR: MIN.
CARMEN LÚCIA PARTES: LUIZ BOLIGON, APARECIDO**

conforme entendimento pacificado do STF:
Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo Nº 04509-17,
estende-se também a cargos em comissão e função gratificadas, conforme exposto no
Neste ponto, cabe ainda destacar que a garantia de vencimentos dos servidores públicos
Administativo”, 17ª edição.

Contudo, a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que a irredutibilidade citada acima
não se reveste de caráter absoluto, pois, além das exceções expressamente dispostas no
inciso XV, do art. 37, da CF, admite-se as chamadas reduções indiretas citadas pelo
doutinador, Professor José dos Santos Carvalho Filho, na obra “Manual de Direito
direito-irredutibilidade-remuneratória).(grito meu)

com a modificação(<https://www.blogservidorlegal.com.br/servidores-comissionados-tem-nao-pode-servir-de-suporte-para-a-reducao-remuneratoria-caso-o-vinculo-nao-seja-rompido>)
que a premissa da natureza *ad nutum* que caracteriza a investidura no posto comissionado
favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (por exemplo, RMS nº 30.410 PB), pois entendeu
Alguns servidores que sofreram essa redução questionaram na justiça e obtiveram decisões
Constituição).

A questão, é que, embora a administração tenha discricionariedade para alterar o quadro de
comissionados, inclusive a sua estrutura remuneratória, isso não pode implicar em decesso
pecuniário para os servidores que permaneceram no exercício das funções de confiança após
a modificação, porque viola a garantia da irredutibilidade (inc. XV do art. 37 da
comissão).(grito meu)

Federal), que se aplica também aos ocupantes de funções de confiança e cargos em
garantindo a irredutibilidade de vencimentos (artigo 37, inciso XV, da Constituição
sendo cargos transitórios, com precariedade e demissibilidade a qualquer momento,
também alcança os que não têm vínculo efetivo com a Administração Pública, mesmo
Na ocasião, também **ressaltou que a irredutibilidade de vencimentos dos servidores**
dispositivo constitucional – que permita a redução de valores de função ou cargo provido.
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) – regulamentador do
ADI 2238 declarou inconstitucional qualquer interpretação do artigo 23, parágrafo 1º, da
É preciso esclarecer, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento da
dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis”;

explícita na Constituição Federal de 1988, a qual preconiza que “o subsídio e os vencimentos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3

DOMINGOS ERREIAS LOPES E OUTRO(A/S), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S), SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SAOP, LIDIA BETTINARDI ZECETTO E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CARGO EM COMISSÃO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. (...). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico e à fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, sendo, portanto, possível a alteração na forma de cálculo de remuneração sem que isso afrete a Constituição da República, desde que ela não importe em diminuição da remuneração recebida pelo servidor. O Supremo Tribunal Federal firmou, ainda, o entendimento de que a irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, prevista no art. 37, inc. XV, da Constituição, aplica-se também aos servidores que exercem cargo em comissão. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados: 2. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS: APLICAÇÃO TAMBÉM AOS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGO EM COMISSÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (RE 599.411- Agr, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 20.11.2009). E: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. VANTAGEM DENOMINADA DIFERENÇA INDIVIDUAL. LEI N. 9.421/96. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DETERMINANDO O PAGAMENTO DA PARCELA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO ANTE O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS [ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.421/96 instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, dando lugar, no momento da implantação dos novos estipêndios nela fixados, a decréscimo remuneratório com relação a alguns servidores. 2. Os que sofressem o decréscimo receberiam a diferença a título de Vantagem Pessoal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Nominalmente Identificada VPNI, que seria absorvida 12 pelos

reajustes futuros. 3. A Resolução TSE n. 19.882, de 1.7.97, determinou o pagamento da parcela aos servidores sem vínculo com a Administração. 4. A irreduzibilidade de vencimentos dos servidores, prevista no art. 37, XV, da Constituição do Brasil, aplica-se também àqueles que não possuem vínculo com a Administração Pública. 5. Segurança concedida (MS 24.580, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 23.11.2007). E ainda: EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRANSFORMAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL. Tendo em vista a garantia constitucional da irreduzibilidade de vencimentos, não poderá ocorrer a diminuição do quanto já percebido conforme o regime anterior, não obstante a ausência de direito adquirido à sua preservação. Recurso extraordinário conhecido, mas improvido (RE 378.932, Rel. Min. Carlos Brito, Primeira Turma, DJ 14.5.2004). 5. Dessa orientação jurisprudencial divergiu o acórdão recorrido. 6. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 2º, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), para afastar o fundamento do acórdão recorrido de que o servidor que exerce cargo em comissão não teria direito à irreduzibilidade de vencimentos e determinar que o Tribunal a quo aprecie os pedidos do Recorrente.” (grifo meu).

Logo, é assegurada ao servidor público, efetivo ou comissionado, a irreduzibilidade dos seus vencimentos (salário básico do cargo, salário contratado e parcelas incorporadas), não se incluindo aí, as gratificações devidas por força de circunstâncias específicas ou em razão de eventos momentâneos. Com o mesmo intuito de orientar o gestor público no cumprimento dos limites legalmente fixados, a Constituição Federal também dispõe sobre a matéria. Voltamos ao artigo 169, agora aos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º para observar as diretrizes traçadas pela Carta Magna:

“§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estará podendo perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

Como podemos observar, o Texto Constitucional traz redução de despesa com cargos em comissão e funções de confiança, em pelo menos 20%, como uma das opções para reajuste dos gastos com a folha de pessoal, o que será feito, como visto acima, em consonância com o estabelecido no § 1º, do art. 23, da LRF.

Nesse contexto, é preciso esclarecer que não foi explicitado na matéria em estudo, qual das hipóteses acima citadas justifica a redução do vencimento do cargo de Chefe de Divisão de Estradas. Neste caso específico, o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, encontra-se atualmente provido por servidor comissionado, e caso o servidor permaneça no cargo após alteração proposta, a medida afronta a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XV.

Importante destacar, que as várias hipóteses em que não se deve cogitar da incidência da garantia em estudo, mesmo havendo diminuição real ou nominal do valor da remuneração do servidor público, permite concluir que a referida cláusula, como todo e qualquer direito, não se reveste de caráter absoluto; pois se o cargo comissionado estiver vago, não há que se falar na violação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

Cabe destacar, que referente ao cargo de Chefe do Programa Saúde da Família encontra-se disposto na Lei Complementar nº 055, de 01 de março de 2011. Os cargos de Diretor Escolar, Chefe de Gabinete, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Chefe de Divisão de Estradas e Secretários Municipais estão dispostos na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009. O cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo encontra-se disposto na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2020, que se encontram anexas a este Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Nota-se que se faz necessária a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, referente aos cargos de Secretários Municipais, considerando o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Complementar encontra-se adequado para continuidade de sua tramitação, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso I, c/c o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §§1º e 3º, inciso I do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigo 49, inciso V c/c artigo 135 do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

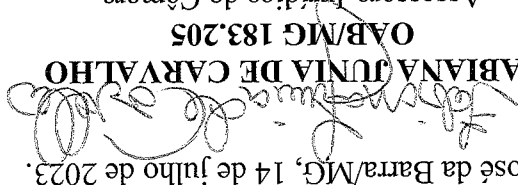


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Municipal de São José da Barra/MG
Assessora Jurídica da Câmara

OAB/MG 183.205

FABIANA JUNIA DE CARVALHO



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de julho de 2023.

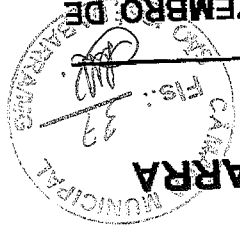
É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores Vereadores.

4 - CONCLUSÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROPÓS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, para executar a direção, chefia e assessoramento dos órgãos e unidades administrativas.

§ 1º. Os cargos ora criados são em número certo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de recrutamento amplo e limitado, conforme especificado no Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os vencimentos dos titulares dos cargos criados no caput deste artigo, bem como o número de vagas, serão os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, a função gratificada de Diretor Clínico constante do Anexo II desta lei.

§ 1º. O valor da gratificação, bem como o número de vagas, serão os constantes do anexo II desta Lei.

§ 2º. Ao Diretor Clínico caberá a supervisão prática médica dos Estabelecimentos de Saúde do Município de São José da Barra, observadas a legislação federal e estadual, bem como normas definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 3º. É assegurada ao Diretor Clínico total autonomia no desempenho de suas atribuições, dentro dos preceitos da ética médica.

§ 4º. A função gratificada ora criada é em número certo, de recrutamento limitado ao quadro de médicos efetivos do Município, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os cargos de Secretário Municipal constantes do Anexo III desta lei para executar os serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atribuições da Secretaria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 31/12/2009 POR
ATAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL



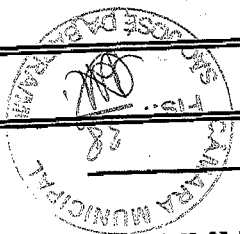
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

Projeto de Lei Complementar n.º 021/2009



Cargo	Vaga	Vencimento
-------	------	------------

Controlador Geral	1	R\$ 3.600
Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.020
Assessor Jurídico	1	R\$ 4.740
Assessor Contábil de Governo	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Contabilidade	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Tesouraria	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Licitações e Contratos	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Compras, Cadastros, Almoxarifado e Patrimônio	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Transportes	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Manutenção de Máquinas e Veículos	1	R\$ 1.870
Chefe do Setor de Saúde	1	R\$ 1.260
Assessor Admin. do Setor de Saúde	1	R\$ 2.340
Chefe do Serviço de Enfermagem	1	R\$ 2.030
Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	1	R\$ 7.910
Chefe do Programa de Saúde da Família	1	R\$ 1.260
Assessor Admin. do Setor de Educação	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Merenda Escolar	4	R\$ 1.900
Diretor de Escola Municipal	1	R\$ 2.400
Assessor Pedagógico de Ensino	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Cultura e Turismo	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Esporte e Lazer	1	R\$ 2.800
Chefe da Divisão de Estradas	1	R\$ 1.260
Assessor Admin. do Setor de Obras	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Meio Ambiente	1	R\$ 1.260
Assessor do Setor de Urbanismo	1	R\$ 1.260
Assessor de Setor de Agropecuária	1	R\$ 1.260
Assessor de Setor de Indústria e Comércio	1	R\$ 1.260

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 EM 31/12/2009 POR
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

(Assessoria de Planejamento)

TOTAL 32 R\$ 71.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

SECRETÁRIOS

Projeto de Lei Complementar n.º 021/2009

Vagas	Cargo
-------	-------

1	Secretário Municipal de Administração e Finanças
1	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
1	Secretário Municipal de Assistência Social
1	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
1	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
1	Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 EM 31/12/2008
 PUBLICADO EM QUADRO DE AVISOS
 DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/12/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- Assinar os relatórios de gestão fiscal encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado
- Alertar as autoridades administrativas sob pena de responsabilidade solidária quando for detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade;
- Emitir parecer final sobre a auditoria realizada nas áreas contábil, operacional e de gestão, abrangendo todas as fases do Processo, ou seja, da abertura à liquidação do débito;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

QUALIFICAÇÃO: Segundo grau completo e conhecimentos de informática.

DESCRIÇÃO: Serviços de assessoramento direto ao Prefeito, e organização e execução dos serviços do gabinete.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
- Realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
- Assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos e outros solicitados pelo mesmo;
- Manter em dia a correspondência do gabinete, informando ao Prefeito sobre a mesma;
- Manter atualizado o cadastro com o nome e endereço de autoridades, órgãos públicos e empresas com as quais o Município se relacione;
- Controlar a agenda do Prefeito, mantendo-o sempre informado sobre os compromissos;

- Planejar, organizar e coordenar encontros de natureza política;
- Planejar, organizar e coordenar encontros com autoridades públicas e privadas;
- Coordenar e presidir reuniões entre os diversos setores da administração;
- Representar o Prefeito, quando designado, em solenidades e perante autoridades e órgãos públicos;
- Manter organizados e atualizados os arquivos do gabinete;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior de Direito com registro na OAB/MG e conhecimentos em informática

DESCRIÇÃO: Serviços de direção da Procuradoria Jurídica do Município, participando do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da Procuradoria Geral.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- Manter-se à disposição do Gabinete do Prefeito para assessorá-lo, mantendo expediente interno principalmente no período da manhã, participar das reuniões e

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO, EM 31/12/2008 POR

ATXIAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;

Assessorar a unidade de contabilidade da Prefeitura;

- Planejar, executar, controlar e avaliar os serviços de contabilidade da Prefeitura;
- Coordenar e promover a escrituração contábil da receita e da despesa dos órgãos da administração direta;

- Responsabilizar-se pela elaboração, divulgação e publicação dos balanços, relatórios, demonstrativos de receita e despesa e demais documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64;

- Manter permanente controle das despesas com pessoal do Município, cuidando para que elas não extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Coordenar ou participar da elaboração das leis do Orçamento Anual (LOA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);

- Elaborar a prestação de contas anual do Prefeito;
- Coordenar, orientar e controlar o desempenho de atividades executadas por seus auxiliares;

- Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da unidade;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR DE SETOR (Assessor do Setor de Contabilidade,

Assessor do Setor de Compras, Cadastros, Almoxarifado e Patrimônio, Assessor do Setor de Manutenção de Máquinas e Veículos, Assessor Admin. do Setor de Saúde, Assessor Admin. do Setor de Educação, Assessor do Setor de Cultura e Turismo, Assessor do Setor de Esporte e Lazer, Assessor Admin. do Setor de Obras, Assessor do Setor de Meio Ambiente, Assessor do Setor de Urbanismo, Assessor de Setor de Agropecuária e Assessor de Setor de Indústria e Comércio)

QUALIFICAÇÃO: Ensino Fundamental e conhecimentos na área de atuação.

DESCRIÇÃO: Serviços de assessoria, orientação e execução de atividades de competência do setor correspondente da Prefeitura.

RECRUTAMENTO: Amplo

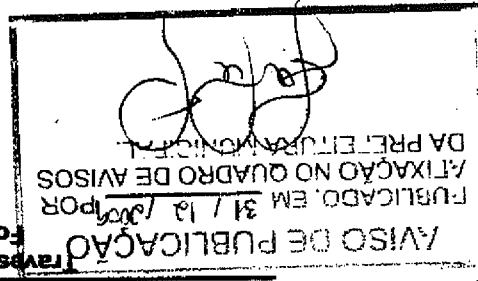
ATRIBUIÇÕES:

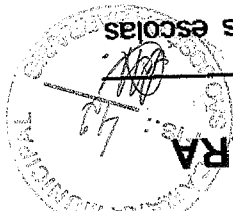
- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Assistir aos respectivos Secretários nos assuntos de sua competência, e ao Chefe de Divisão, quando houver;
- Coordenar e executar as atividades relativas ao Setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- Prestar aos Diretores e Chefe de Divisão informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão.
- Fazer reuniões periódicas com a população e servidores da administração a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo Setor;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM 31/12/2007 POR
A/TIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



• Estabelecer em colaboração com o(a) Secretário(a), as necessidades das escolas municipais quanto à merenda escolar;

• Preparar juntamente com o(a) Secretário(a), a relação de gêneros alimentícios a serem adquiridos para a merenda escolar e encaminhar a solicitação de compra ao setor competente;

• Receber, conferir e distribuir, conforme as necessidades e demandas de cada escola municipal, os gêneros alimentícios necessários ao fornecimento da merenda escolar;

• Verificar a qualidade das mercadorias adquiridas;

• Acompanhar a qualidade e higiene da merenda servida aos alunos;

• Supervisionar a higiene nas cozinhas das escolas, sugerindo, se necessário, medidas que visem a melhoria da qualidade final da merenda;

• Incentivar junto às escolas municipais o plantio de hortaliças e verduras como forma de complemento à merenda escolar;

• Controlar junto à Secretária o estoque de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;

• Preparar as reuniões junto ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE de acordo com as normas recebidas junto ao MEC;

• Coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;

• Submeter ao(a) Secretário(a) o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;

• Apresentar aos seus superiores relatórios de atividades e de resultados;

• Promover a integração da unidade com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;

• Cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;

• Executar outras atividades correlatas.

CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE ENSINO

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior de Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional e conhecimentos de informática.

DESCRIÇÃO: Serviços de coordenação pedagógica nas unidades educacionais do Município.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Coordenar as atividades pedagógicas nas unidades educacionais do Município;
- Planejar, orientar e supervisionar atividades de ensino;
- Assegurar o processo de educação através de acompanhamento de professores e educando;
- Promover campanhas que estimulem a presença em aulas;
- Propor alterações no sistema educacional dos estabelecimentos do Município;
- Interagir constantemente com os órgãos estaduais, federais e escolas particulares, no sentido de aprimorar o ensino municipal;
- Assessorar o(a) Secretário(a);
- Participar ativamente da elaboração e discussão da proposta pedagógica;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO

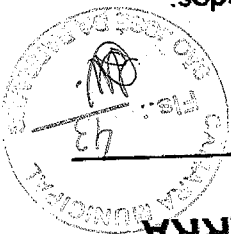
PUBLICADO, EM 31/12/2007 POR

ATIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- Turismo o orçamento anual da Escola;
- Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- Representar a Escola Municipal;
- Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;
- Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da Escola;
- Promover a integração escola-comunidade, através de atividades sócio-culturais;
- Responder pela segurança da Escola que dirige;
- Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DE SETOR (Chefe do Setor de Recursos Humanos, Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, Chefe do Setor de Tesouraria, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Chefe do Setor de Transportes, Chefe do Setor de Saúde).

QUALIFICAÇÃO: Segundo grau e conhecimentos na área de atuação e de informática.

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATIVIDADES:

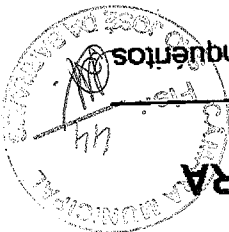
- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Assistir ao respectivo Secretário (a) nos assuntos de sua competência;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- Prestar ao(a) Secretário(a) informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão.
- Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão esta fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
- Preparar informações e pareceres em expedientes e processos de sua unidade organizacional;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos municípios;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Preparar anualmente o relatório das atividades executadas pelo setor.

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1112/2007 POR FOME: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

PUBLICADO EM 21/12/2007
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéntos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
- Efetuar atendimento ao público;
- Despachar documentação submetida a exame do setor;
- Executar outras tarefas correlatas com vistas a suprir os diversos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura.

CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior de Enfermagem, com registro no órgão de classe competente e conhecimentos de informática.

DESCRIÇÃO: Coordenar, planejar, orientar, supervisionar e executar serviços de enfermagem na área de higiene, medicina e doenças profissionais, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

RECRUTAMENTO: Amplo

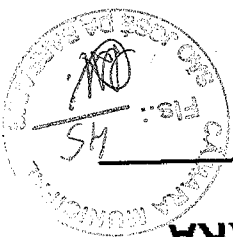
ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Assistir ao respectivo(a) Secretário(a) nos assuntos de sua competência;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- Prestar ao(a) Secretário(a) informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão;
- Profertir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutores naquelas cuja decisão está fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
- Preparar informações e pareceres em expedientes e processos de sua unidade organizacional;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Preparar anualmente o relatório das atividades executadas pelo setor, encaminhando-o ao superior imediato;
- Desenvolver mecanismo de integração do setor com as demais unidades organizacionais da Prefeitura;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéntos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 31/12/2007 POR

DA PREL. ENFERMAGEM MUNICIPAL



CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRADAS.

QUALIFICAÇÃO: Alfabetizado com Conhecimentos na área de atuação.

DESCRIÇÃO: Serviços de planejamento, coordenação, supervisão, assessoria, orientação e execução de atividades de competência complexa e das unidades que lhe são subordinadas.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;

- Prestar suporte ao Prefeito, Secretários(as) e aos titulares de órgãos e unidades da Administração, de nível hierárquico variado, no desempenho de suas atribuições;
- Apoiar o titular do órgão na organização e funcionamento de seu gabinete e das unidades que lhe são subordinadas;

- Assessorar o titular do órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado em todos os assuntos que lhe forem pertinentes;

- Acompanhar a implantação de projetos dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
- Participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Desempenhar missões delegadas pelo superior imediato;
- Executar outras atividades que lhe forem confiadas pelo superior imediato;
- Apresentar relatórios de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL (Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Obras; Urbanismo e Meio Ambiente; Agropecuária, Indústria e Comércio).

QUALIFICAÇÃO: Segundo grau e conhecimentos de informática e na respectiva área de atuação

DESCRIÇÃO: Serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atribuições da Secretaria.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

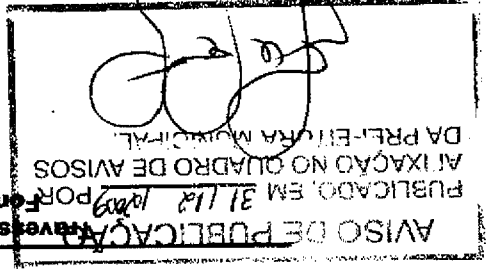
- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da Secretaria a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;

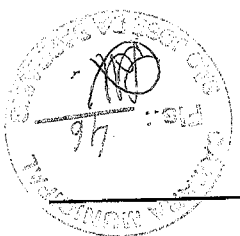
- Responder integralmente pelo planejamento, execução e prestação de contas dos serviços de competência de sua Secretaria;

- Promover e organizar cursos de capacitação aos servidores municipais, realizar reuniões periódicas com assessores para avaliação e promoção da gestão;

- Assistir e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos relativos à Administração, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações referentes à sua área de atuação;

- Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração em assuntos de sua





- administração;
- Ordenar despesas da Secretaria em que esteja lotado;
- Exercer outras atribuições correlatas.

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2009.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 31/12/2009 POR
ATIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

CARLOS MILANO BAZAGA
Prefeito Municipal

São José da Barra, 01 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Complementar nº 46/2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º. Ficam alterados os requisitos para ingresso e as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe do Programa da Equipe de Saúde da Família, passando o anexo IV da Lei Complementar nº 46/2009, com relação a referido cargo, a vigorar conforme anexo II desta lei.

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento em comissão de Chefe do Programa da Equipe de Saúde da Família, passando o anexo I da Lei Complementar nº 46/2009, com relação a referido cargo, a vigorar conforme anexo I desta lei.

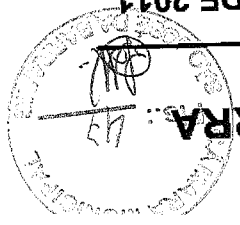
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÓS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REQUISITOS PARA INGRESSO, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO PROGRAMA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 01/03/2011 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
m

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 01 DE MARÇO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Anexo II

CARGO: CHEFE DO PROGRAMA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio completo

DESCRIÇÃO: Coordenação dos Programas de Saúde da Família-PSF Urbano e Rural.

RECRUTAMENTO: Ampla

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da unidade a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Assistir ao respectivo Secretário(a) nos assuntos de sua competência;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- Prestar ao(a) Secretário(a) informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão;
- Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
- Preparar informações e pareceres em expedientes e processos de sua unidade organizacional;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos municípios;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Preparar anualmente o relatório das atividades executadas pelo setor, encaminhando-o ao superior imediato;
- Desenvolver mecanismo de integração do setor com as demais unidades organizacionais da Prefeitura;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
- Efetuar atendimento ao público;
- Despachar documentação submetida a exame do setor;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as Unidades de Saúde da Família e unidades administrativas da Prefeitura;
- Executar outras tarefas correlatas com vistas a suprir os diversos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura.



LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos abaixo especificados, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências, quais sejam:

- I – Assessor do Setor de Contabilidade;
- II – Assessor Administrativo do Setor de Saúde;
- III – Assessor do Setor de Merenda Escolar;
- IV – Assessor de Manutenção de Estradas Rurais;

Art. 2º. Fica alterada a natureza dos cargos de provimento em comissão abaixo especificados, passando a Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e seus respectivos anexos I e IV a vigorar mediante a inclusão das alterações trazidas por esta Lei Complementar.

Cargo atual	Cargo alterado
Assessor Contábil de Governo	Assessor de Planejamento Orçamentário e Contábil
Assessor do Setor de Manutenção de Máquinas e Veículos	Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas e Veículos
Assessor Administrativo do Setor de Educação	Chefe do Setor Administrativo da Educação
Assessor do Setor de Cultura e Turismo	Chefe do Setor de Cultura e Turismo
Assessor do Setor de Esporte e Lazer	Chefe do Setor de Esporte e Lazer
Assessor Administrativo do Setor de Obras	Chefe do Setor Administrativo de Obras
Assessor do Setor de Meio Ambiente	Chefe do Setor de Meio Ambiente
Assessor do Setor de Urbanismo	Chefe do Setor de Urbanismo
Assessor do Setor de Agropecuária	Chefe do Setor de Agropecuária
Assessor do Setor de Indústria e Comércio	Chefe do Setor de Indústria e Comércio

§ 1º. Os cargos ora alterados continuam de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



Formular as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão e fiscalização tributária do Município;
Coordenar, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município, os procedimentos administrativos relativos a cobrança da dívida ativa do Município;
Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
Assistir ao Secretário de Administração e Finanças, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

ATRIBUIÇÕES:

Formular as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão e fiscalização tributária do Município;
Coordenar, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município, os procedimentos administrativos relativos a cobrança da dívida ativa do Município;
Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
Assistir ao Secretário de Administração e Finanças, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

RECRUTAMENTO: Amplo

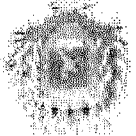
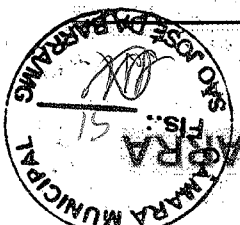
Formular as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão e fiscalização tributária do Município;
Coordenar, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município, os procedimentos administrativos relativos a cobrança da dívida ativa do Município;
Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
Assistir ao Secretário de Administração e Finanças, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio e conhecimentos na área de informática.

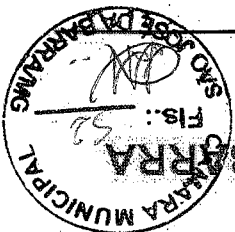
TRIBUTOS

CARGO: CHEFE DO SETOR DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE

Formular as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão e fiscalização tributária do Município;
Coordenar, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica do Município, os procedimentos administrativos relativos a cobrança da dívida ativa do Município;
Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
Assistir ao Secretário de Administração e Finanças, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;



Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Fis.: 15

- Cumprir os prazos de pagamentos e recolhimentos de guias, taxas, impostos e demais tributos de regularização fiscal do município;
- Coordenar a correta aplicação dos recursos financeiros, orientando os Secretários Municipais quanto às receitas vinculadas;
- Outras atividades correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior e conhecimentos na área de informática

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

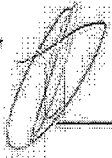
- A coordenação dos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos, prestação de serviços, alienação de bens e obras para os diversos órgãos da administração direta do Município;
- A elaboração dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos a fim, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades dos órgãos da administração direta do Município;
- A regulamentação, implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
- Coordenar, formular e executar normas e procedimentos relativos à redação, publicação e arquivo dos contratos administrativos;
- Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do Setor de Licitações e Contratos;
- Assistir aos Secretários Municipais, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- Promover despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocuções naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao setor;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Outras tarefas correlatas.

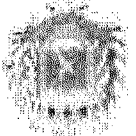
- Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao setor;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Outras tarefas correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, CADASTRO, ALMOXARIFADO E

PATRIMÔNIO

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio e conhecimentos na área de informática.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



RECRUTAMENTO: Ampla

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a execução direta ou indireta dos serviços de transporte coletivo urbano;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços e convênios celebrados pelo Município destinados ao transporte de passageiros e carga;
- Coordenar os motoristas que atuam, especialmente, no transporte escolar e de pacientes;
- Coordenar e controlar a guarda e utilização da frota de veículos de propriedade do Município;
- Coordenar os procedimentos de identificação de infratores de trânsito que culminem em multa ao Município, objetivando o ressarcimento ao erário;
- Providenciar e controlar a validade dos documentos relativos ao licenciamento dos veículos que integram a frota do Município;
- Controlar a validade da CNH dos servidores públicos que atuam na condução dos veículos que integram a frota do Município;
- Implementar medidas de controle de saída dos veículos oficiais, tais como, local, data, horário, usuários etc.
- Tomar as providências cabíveis e encaminhar aos órgãos competentes informações que envolvam os veículos oficiais, tais como, acidentes de trânsito, furtos ou roubos, etc.
- Promover, em conjunto com o Setor de Manutenção de Máquinas e Veículos, o acompanhamento físico e financeiro dos veículos que integram a frota do Município;
- Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do Setor de Transportes;
- Assuir aos Secretários Municipais, prestando-lhes informações e esclarecimentos de sua competência;
- Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutores naqueles cuja decisão esta fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos atetos ao setor;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos municípios;
- Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Outras tarefas correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

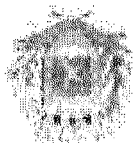
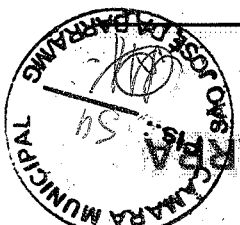
- QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio e conhecimentos na área de informática
- DESCRIÇÃO:** Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.
- RECRUTAMENTO:** Ampla
- ATRIBUIÇÕES:**

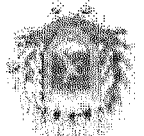
- Gerenciar a manutenção de máquinas e veículos oficiais do Município;
- Zelar pela conservação dos veículos oficiais do Município, promovendo a sua manutenção

- Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades referentes à assistência à saúde;
- Prestar contas dos resultados e cumprimento das metas e objetivos constantes do Plano e Governo, referentes à sua área de atuação;
- Coordenar, juntamente com o Chefe do Setor de Transportes, a remoção de pacientes para tratamento fora do domicílio, inclusive nos casos de urgência e emergência;
- Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão esta fora de sua alçada;
- Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
- Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao setor;
- Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Outras tarefas correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio e conhecimentos na área de informática
DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.
RECRUTAMENTO: Amplo
ATRIBUIÇÕES:

- Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público do Município;
- Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;
- Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;
- Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins as áreas da educação no âmbito municipal;
- Promover ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações educacionais;
- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na área de educação;
- Efetuar o controle dos materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, efetuando o planejamento de aquisições;
- Assistir ao Secretário de Educação, prestando-lhe informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles assuntos de sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

Fomentar programas destinados a formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o desenvolvimento do turismo;

Promover a inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção do turismo, a fim de consolidar a sua imagem como um destino turístico;

Definir, promover e divulgar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa;

Coletar subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

Promover ações de capacitação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações de desenvolvimento do turismo no Município;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Assistir ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos assuntos de sua competência;

Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução; Profertir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interfuncionários naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;

Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor; Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor; Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos municípios;

Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;

Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;

Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;

Outras tarefas correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

QUALIFICAÇÃO: Formação em Ensino Superior em Educação Física

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

Formular, executar e avaliar a política municipal para a promoção do esporte e lazer, inclusive como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

Promover o acesso da população à prática desportiva e de lazer, de forma equânime e

Formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais;
Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem a preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito da competência do Município;
Coordenar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
Formular, coordenar, implementar e avaliar planos, programas e projetos que visem a recomposição de áreas de preservação ambiental, no âmbito da competência do Município;
Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
Promover a articulação com órgãos estaduais, regionais e federais, objetivando a solução de problemas comuns relativos a proteção e fiscalização ambiental;
Coordenar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as

ATRIBUIÇÕES:

RECRUTAMENTO: Amplo

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

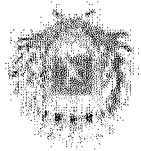
QUALIFICAÇÃO: (VELADO)

CARGO: CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do setor de Obras;
Assistir ao Secretário de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente nos assuntos de sua competência;
Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutórios naqueles cuja decisão esta fora de sua alçada;
Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;
Propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos e esforços no setor;
Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
Outras tarefas correlatas.

Estado de Minas Gerais

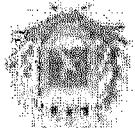
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



* Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;

* Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos municípios;

* Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;

* Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;

* Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;

* Outras tarefas correlatas.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO: (VETADO)

DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

* Elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a política municipal de desenvolvimento agropecuario;

* Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação para a resolução dos problemas agropecuarios do Município;

* Promover a captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria da agricultura e da pecuária no Município;

* Promover a realização de programas de fomento à agropecuária e à agricultura familiar;

* Implementar a assistência quanto a difusão de técnicas agrícolas e pastores mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores e pecuaristas do Município;

* Promover o incentivo e a orientação aos produtores rurais, quanto aos sistemas de irrigação, correção dos solos, adubação, colheita, armazenagem e comercialização dos produtos;

* Garantir uma boa estrutura para o escoamento da produção, através da manutenção das estradas vicinais, em parceria com o Setor de Divisão de Estradas;

* Coordenar a realização de feiras livres, visando à comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores;

* Coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atividades do Setor de Agropecuária;

* Assistir ao Secretário de Agropecuária, Indústria e Comércio nos assuntos de sua competência;

* Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;

* Profertir despachos decisórios em assuntos de sua competência, e interlocutores naqueles cuja decisão esta fora de sua alçada;

* Fazer reuniões periódicas com seus subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do setor;

* Propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao setor;

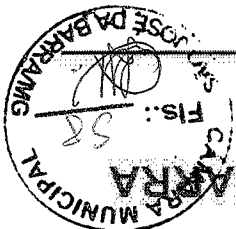
* Requisitar e controlar material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



São José da Barra, 01 de dezembro de 2.020

- Atividades do setor;
- Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando solicitados pelos munícipes;
- Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação de seu superior imediato;
- Apresentar relatório das atividades executadas pelo setor, sempre que solicitadas pelo Secretário ou Chefe do Poder Executivo;
- Propor ao superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- Outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

Ementa: "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 013/2023 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03. Projeto em fl. 04; anexo em fl. 05.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Como consta na Mensagem ao projeto, com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Assim, efetuado o desmembramento, com a criação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, necessitaria a criação de mais uma vaga de Secretário para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 08/08/23 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

assumí-la. Da mesma forma, se tornou necessária a alteração da atual passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura, bem como desvinculando o Setor de Cultura do Turismo.

É criado, também, o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa. Como cedido, a necessidade de um profissional desta área é extremamente importante, posto que diante da velocidade das informações, a Administração tem que atuar de forma rápida e eficaz, pelos diversos meios de comunicação existentes, acerca das atividades administrativas, principalmente diante do princípio da transparência que deve envolver o setor público.

Por fim, o Projeto trata da alteração da remuneração de alguns cargos, visando adequá-las à manutenção de profissionais competentes nas respectivas áreas. É o caso dos Diretores Escolares, cuja remuneração para uma jornada de 40 horas semanais fica bem aquém daquela estabelecida para o cargo de Supervisor Pedagógico, fazendo ainda com que os profissionais prefiram acumular dois cargos de professor, a ocupar a direção escolar, diante da vantagem financeira.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar nesta Casa, acompanhada das Propostas de Emendas Aditiva e Modificativa ao presente Projeto de Lei. Sendo assim, emito voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

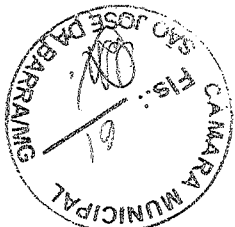
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Vereador Nathan Calebe Semião





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL. As nove horas do dia sete de agosto de dois mil e vinte e três,

presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Cabele Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador

Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamentou a

Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº

004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; e Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente explanou que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que

"Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamentou a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências", que se refere ao desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, isto porque se tornou inviável conciliar, na mesma Secretaria, áreas de tamanha importância, a proposta contempla em duas Secretarias; a primeira abarcaria as pastas Educação e Cultura, e a outra Secretaria destinou-se à elaboração e execução das políticas públicas na área de Turismo, Esporte e Lazer, propiciando o crescimento do Turismo. E mostrou aos Vereadores os quadros demonstrativos da estrutura administrativa para explicar como os cargos ficarão com o desmembramento das Secretarias. Vereador Juliano questionou quantos cargos serão criados. Em resposta, Dra. Fabiana respondeu que este projeto se trata apenas da organização da estrutura, que o PLC nº 003/2023, que trata sobre a criação dos cargos, que cria o Cargo de Secretário Municipal, Assessor de Comunicação e Chefe de Setor de Turismo. E explicou sobre o Princípio da Impessoalidade, pois é necessário analisar as atribuições e necessidade dos cargos dos referidos projetos. Logo após explanou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que

Dispõe sobre a alteração da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”, ressaltando valores dos salários, e atribuições de cada cargo. Em seguida, discutiram sobre o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, que está sofrendo uma redução de R\$ 2.150,06 (dois mil, cento e cinquenta reais e seis centavos) no salário. Continuando em sua explanação, Dra. Fabiana ressaltou que sobre essa redução há vários entendimentos, há entendimentos que ressaltam que não podem sofrer a redução pelo cargo está ocupado, que é o caso em análise, e há os que entendem que podem sofrer alterações por se tratar de cargo comissionado, pois cargos comissionados não têm a mesma proteção que cargo efetivo. Explicou que o Projeto terá que sofrer alterações no Anexo III, pois houve equívoco na qualificação do Cargo de Chefe de Setor de Cultura. Vereador Nathan questionou se poderiam fazer uma emenda para aumentar os salários. Dra. Fabiana disse que não, pois os Vereadores não podem fazer aumento no Projeto do Executivo. Vereador Juliano sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para esclarecer as alterações no Cargo Chefe de Divisão de Estradas e do Chefe de Saúde. Ato contínuo, Dra. Fabiana comunicou que esteve analisando o caso com a Procuradora do Município a respeito dessa redução e a mesma explicou que a redução foi proposta devido ao Termo de Ajustamento de Condução (TAC) realizado com a Promotora. Ressaltou que deveriam ter explicado essa questão na Mensagem ao Projeto para melhor esclarecimentos, e com base nas informações dada pela Procuradora do município, informou que foi sugerido pela Promotora a redução do salário, pois o referido cargo tem um alto salário devido a qualificação que exige, sendo, atibetizado e conhecimentos na área de atuação, se não houvesse a redução a mesma entraria com uma Ação contra a Prefeitura para extinguir o cargo, sendo assim optaram por reduzir. Os Vereadores estiveram dúvidas sobre a matéria, e fizeram uma pausa de quarenta e cinco minutos na reunião para irem ao Gabinete do Executivo para buscarem esclarecimentos. Ao retornarem, ficou acordado entre os Vereadores encaminharem um Ofício ao Executivo para solicitar cópia do TAC, para melhor análise da matéria. Em seguida, Dra. Fabiana explicou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio, explicando as funções e valores das gratificações, pois são cargos necessários e os valores estão de acordo com a responsabilidade. Ato contínuo, explicou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), esta destinada a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, e não há ilegalidades. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo



ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL. As nove horas do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Cabebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para retomada de análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; e estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; e Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, que "Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", em regime de urgência, ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre as matérias em análise, inicialmente, retomando a análise dos Projetos de Lei Complementares nº 002, 003, 004/2023, explanou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; E para análise do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", foi encaminhado pelo Executivo o Ofício nº 158/2023 que repõe o Ofício nº 001/2023-CLJRF de autoria desta Comissão que solicita cópia do Termo de Ajustamento de Condução (TAC), e para esclarecimentos, Dra. Fabiana explanou que o TAC é genérico, e faz remissão aos cargos comissionados e sobre ilegalidade, mas que sobre o cargo de Chefe de Divisão

(Handwritten signatures and marks)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

de Estradas, que está sendo discutido, não abrange especificamente e sim ao todo. Ressaltou que a Promotora abordou sobre os cargos que não tinham exigências de escolaridade na qualificação e que se pagava salário com valor excessivo. Vereador Juliano questionou se o cargo não era citado. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, que é citado de forma geral sobre os cargos comissionados; ressaltou que a Promotora abordou sobre a necessidade de fazer concurso público, pois na época que foi realizado o TAC, havia mais servidores contratados do que efetivos. Ato contínuo, fez a leitura do TAC na parte que cita os cargos comissionados, e logo após, fez explanação sobre a matéria, ressaltando que é tratado de forma genérica, e não direcionou ao cargo específico em análise. Vereador Juliano questionou se o valor do salário do Chefe de Divisão de Estradas era o mesmo da gestão passada. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim, mas que sofreu os reajustes. Para finalizar sua explanação sobre a referida matéria, ressaltou a complexidade e que cabe aos Vereadores analisarem. Após explanação, análises e discussões, os Vereadores irão manter o que está no Projeto. Em seguida, Dra. Fabiana explanou sobre as alterações necessárias do PLC 003/2023, sendo: Emenda Aditiva para apresentar o acréscimo do Anexo III a presente matéria, tendo em vista que a Lei Complementar n.º 046/2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e secretários municipais e dá outras providências", não sofreu a devida alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas; e Emenda Modificativa para alterar do Anexo II, na Qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura, considerando que com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias; sendo Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; e consequentemente o desmembramento do Setor de Cultura e Turismo em dois setores distintos, sendo Setor de Cultura e Turismo, conforme apresentado no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, necessária se fez a alteração da qualificação exigida, no então cargo de Chefe de Setor de Cultura e Turismo, constante na Lei Complementar n.º 111, de 1 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências". Em seguida, explanou sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências", ressaltou que não há o que questionar, e explanou sobre a função do cargo de Agente de Contratação, para esclarecimento dos Vereadores. Ato contínuo, explanou sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências", informando que é um pedido comum, para incluir a área do solo rural para fins de loteamento. Em seguida, sobre





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, expianou que tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023, não haverá acréscimos e não há ilegalidades; E sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, que se trata de remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, é necessário para dar cumprimento ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que trata de reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, requisito necessário para que as novas secretarias que serão criadas tenham a devida utilização dos recursos orçamentários. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



